	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5kryljgg **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 05/08/2020 Projeto de lei nº 655/2020 Protocolo nº 5331/2020 Processo nº 1010/2020	
Autor: Dep. Thiago Silva		

INSTITUI A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EXISTENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos nomeados em cargos comissionados nos sítios dos respectivos órgãos, assim não havendo ônus com publicações em veículos de imprensa.

I – O currículo de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentado de forma resumida, contendo informações básicas, nível de escolaridade, além das principais referências profissionais e informações complementares;

II – A publicação de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória para cargos do Poder Executivo e Autarquias.

Art. 2º A presente Lei se aplica a todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo a **melhoria do processo de seleção** dos servidores de livre nomeação e exoneração, destinados a ocupar cargos na Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A qualidade do serviço público está relacionada à adoção de critérios como conhecimento técnico, aptidão para o cargo, histórico no serviço público ou histórico profissional dos servidores nomeados em cargos de

comissão.

A Constituição Federal de 1988 versa em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo. O mesmo inciso, entretanto, cria uma exceção ao disciplinar que as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, não serão sujeitas a concurso público, desde que observadas as condições do inciso V, ou seja, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O cargo em comissão é, portanto, uma exceção constitucional e a lei exige que se determinem as funções e os cargos de confiança que poderão ser providos por pessoas estranhas ao funcionalismo público e sem a necessidade de concurso público. Ela não exige, todavia, que as aptidões de cada servidor sejam expressas sob a ótica do princípio da Eficiência – como no caso dos servidores concursados.

Desta forma, este Projeto de Lei busca complementar localmente a regra constitucional, ao determinar que no momento da indicação pela autoridade política mandatária o currículo do servidor comissionado seja apresentado, e posteriormente, publicado junto a sua Portaria de Nomeação e em área específica e destacada no Portal da Transparência.

A busca contínua por melhores práticas de Gestão Pública requer que as pessoas certas estejam nos lugares certos. Neste sentido, o Projeto também visa contribuir com a Administração como uma nova ferramenta para melhor seleção dos servidores, adotando um critério mínimo de meritocracia para que tenhamos servidores realmente preparados e vocacionados para os cargos de liderança e estratégia, em detrimento às práticas comuns de loteamento de cargos por meio de interferência política, o famigerado “loteamento político”.

Escolhas malfeitas, além de elevar o custo financeiro da máquina pública, geram ineficiências e abrem brechas para a corrupção, o custo mais danoso que uma sociedade pode ter. Haja vista os inúmeros escândalos de corrupção amplamente divulgados em nosso país.

O estímulo à transparência pública também deve ser um dos objetivos essenciais da Administração Pública moderna. A ampla divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, além de prestigiar e desenvolver a cidadania e incentivar o controle social sobre os atos do Poder Público.

Ao aprovar este Projeto, respeitaremos os princípios constitucionais de Eficiência, Publicidade, Moralidade e o direito fundamental de acesso à informação pública. Desta forma, esta Lei será mais um instrumento de controle e fiscalização por parte de toda população mato-grossense, proporcionando aos munícipes maior clareza sobre a Administração Pública, no que se refere aos em exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua rápida apreciação e aprovação, garantindo que ao aprovarmos esta Lei possamos contribuir para a melhoria efetiva do serviço público de nosso Estado e consequente qualidade de vida da população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Julho de 2020

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Thiago Silva
Deputado Estadual